



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

31 10 02  
PLC 1880/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N**  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ. (do Deputado **GIM ARGELLO**)

**E 2002**

Em, 05/11/02.

*Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará -RA-XI, e dá outras providências.*

*Stamat Pinheiro Lima*  
Câmara da Assessoria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 2.750 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados) lideira a área especial G da Quadra QE 05 na Região Administrativa do Guará - RA-X.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir uma nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.643.692/0001-96.

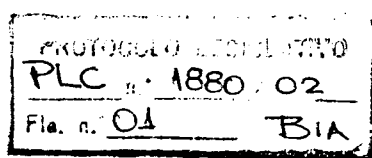
Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

**Art. 4º** O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

Na área que se pretende desafetar por este projeto de lei complementar, será construída a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF.

A destinação da área será para obras sociais, que é uma antiga reivindicação da comunidade local, em especial aos moradores da Guará. Cabe esclarecer, também, que o pleito encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão, cujos dirigentes já prestam atendimento social à população daquela área.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades sociais aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de agosto de 2002

Deputado GIM ARGELLO

